



**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA – RFAO**

Referências: NIE-AUDIN-001

PROCESSO AUDIN:

PERÍODO DE AUDITORIA:

DATA: 18/11/2019

ORGÃO AUDITADO

RELATORIO DE AVALIAÇÃO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR
Exercício: 2018

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade – INMETRO
Auditoria Interna – AUDIN
Ordem de Serviço: 04/2019
Processo SEI: 0052600.000128/2019-26

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

API – Aviso Prévio Indenizado

Art. – Artigo

AUDIN – Auditoria Interna Governamental do Inmetro

CLT – Consolidação das Leis de Trabalho

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GERAD – Gerência Administrativa (IPEM PR)

IPEM-PR – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

LAI – Lei de Acesso à Informação

PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

RBMLQ-I – Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro

SA – Solicitação de Auditoria

SEI – Sistema Eletrônico de Informação

SIG – Sistema de Gestão Integrada

TCU – Tribunal de Contas da União

UNILIVRE – Universidade Livre do Meio Ambiente

SUMÁRIO

<u>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.</u>	<u>3</u>
<u>INTRODUÇÃO..</u>	<u>5</u>
<u>Breve Histórico.</u>	<u>6</u>
<u>RESULTADO DOS EXAMES E SEUS ACHADOS.</u>	<u>7</u>
<u>1 - Transparência.</u>	<u>7</u>
<u>2 - Modalidade de Licitação.</u>	<u>7</u>
<u>3 - Estimativas inadequadas de preços.</u>	<u>8</u>
<u>4. Planilha de Formação de Custos.</u>	<u>10</u>
<u>4.1 Composição da remuneração.</u>	<u>10</u>
<u>4.2 Benefícios mensais e diários.</u>	<u>11</u>
<u>4.3 Provisão para rescisão.</u>	<u>12</u>
<u>4.4 Custos indiretos, lucro e tributos.</u>	<u>13</u>
<u>5. Prestação de Serviços Terceirizados.</u>	<u>14</u>
<u>RECOMENDAÇÕES.</u>	<u>15</u>
<u>CONCLUSÃO..</u>	<u>17</u>

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado no Campus de Inovação e Metrologia do Inmetro no Estado do Rio de Janeiro, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT. Na construção deste plano, utilizou-se Matriz de Riscos sobre os 24 órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro – RBMLQ-I, para identificar prioridades para as ações de auditoria no ano de 2019. Após análise criteriosa, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR, foi um dos selecionados para os trabalhos a serem realizados por esta AUDIN, à distância.

Este órgão executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio nº 05/2013, de 29 de novembro de 2013, e do quarto Termo Aditivo, de 30 de novembro de 2017, que tem por objeto a cooperação técnica e administrativa na execução daquelas atividades delegadas.

Para definição do escopo deste trabalho, a auditoria abrangeu as despesas realizadas pelo IPEM-PR com recursos do Convênio, no exercício de 2018, extraindo do Sistema de Gestão Integrada – SGI, as despesas realizadas neste período e outras informações necessárias. Estas despesas foram organizadas em ordem decrescente de valor, segregadas por rubricas contábeis, analisadas e avaliadas em matriz de riscos, e observadas na intenção de selecionar as mais relevantes para a execução do trabalho. O resultado desta avaliação apontou para a despesa com terceirização e, nesta rubrica, destacou-se o Contrato nº 08/2018 (Concorrência nº 09/2018) firmado com a Rede Brasileira para o Desenvolvimento da Metrologia, Tecnologia e Qualidade – Paraná Metrologia (CNPJ 04.524.235/0001-33), devido a elevada materialidade e criticidade da terceirização de serviços técnicos metrológicos.

O objetivo desta auditoria foi avaliar o processo licitatório, bem como a regularidade e a qualidade das despesas efetuadas pelo IPEM-PR através deste contrato com a Paraná Metrologia. Avaliou-se a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos federais repassados e se estavam de acordo com o que foi definido no Convênio nº 05/2013 e com a legislação vigente.

A execução do trabalho foi realizada a partir do recebimento das respostas à Solicitação de Auditoria (SA 01/2019), com dados digitalizados fornecidos pelo IPEM-PR sobre o processo licitatório, o contrato e os pagamentos. As informações detalhadas, extraídas do SGI, foram também utilizadas nessa fase. As técnicas de auditoria utilizadas se limitaram à análise processual, à análise de documentos, aos dados extraídos de fontes governamentais e ao cruzamento de dados entre sistemas governamentais.

Importante ressaltar que, no decorrer desta auditoria, na fase de planejamento, recebemos também o Ofício nº 2.379/2019 do Ministério Público Federal, solicitando informação sobre o mesmo contrato (nº 08/2018 – Paraná Metrologia) por suspeita de irregularidades no procedimento licitatório (Concorrência nº 09/2018) e/ou na celebração do contrato supracitado. Este ofício influenciou no aumento do escopo, levando a um aprofundamento maior de análise do processo licitatório e caracterizou o trabalho como auditoria de conformidade, além de avaliação da gestão.

Breve Histórico

Esta avaliação teve também como fonte de pesquisa o trabalho de auditoria (PA-600-005-2017-O/ SEI 0052600.002863/2018-93) realizado *in loco* por esta AUDIN em 2017, no IPEM-PR. Nele, dentre outras constatações, destacamos 2 (duas) que tiveram relação direta com a Paraná Metrologia:

“3.3.1 Terceirização de atividades de áreas finalísticas do órgão e dotadas de poder de polícia administrativa por meio de Convênio.” - O convênio (01/2014), entre o órgão e a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaio – Paraná Metrologia, esteve vigente de julho de 2014 a julho de 2018, quando foi rescindido 10 dias antes do fim de sua vigência.

“4.1.1 Cláusulas restritivas ao caráter competitivo licitatório no edital do Pregão Eletrônico 014/2014.” - O pregão eletrônico foi vencido pelo mesmo fornecedor, que por fim gerou o Contrato nº 027/2014, também de prestação de serviços.

Essas constatações viraram recomendações que foram respondidas e em seguida analisadas e acatadas por esta AUDIN. Porém, vale destacar parte importante da análise da recomendação 3.3.1, que já versava sobre a execução do Contrato nº 08/2018 com a Paraná Metrologia, em substituição ao convênio:

“Em que pese a rescisão do Convênio nº 01/2014 entre o IPEM/PR e a Rede Brasileira para o Desenvolvimento da Metrologia, Tecnologia e Qualidade – Paraná Metrologia, objeto da análise da Equipe de Auditoria que ensejou Recomendação 3.3.4, constatou-se que o IPEM/PR firmou, em 03/07/2017, o contrato nº 8/2018 com a Paraná Metrologia cujo objeto guarda grande semelhança com o Convênio anteriormente citado, inclusive no que tange à mão-de-obra, o que demonstra que a irregularidade apontada, execução de atividades fim do Órgão e dotadas de poder de polícia administrativa por mão-de-obra terceirizada, possa ter continuado no contrato nº 8/2018.

Entretanto, tendo em vista que a irregularidade (execução de atividade fim dotada de poder de polícia administrativa por terceirizados) em tese foi sanada por meio da rescisão do convênio, a equipe auditora acata a resposta, com a ressalva de que o IPEM/PR realize uma avaliação das atividades efetivamente exercidas no âmbito do contrato nº 8/2018, bem como outros contratos com mão-de-obra alocada, a fim de se evitar que as atividades fim do Órgão e dotadas de poder de polícia administrativa não sejam realizadas por mão-de-obra terceirizada. Ressaltamos que poderão ser avaliadas as tratativas e decisões tomadas pelo IPEM/PR com relação à Prestação de Contas Final do Convênio nº 01/2014, bem como poderão ser solicitados e examinados outros processos e contratos de terceirização de pessoal, especialmente de apoio técnico às atividades fim dotadas de poder de polícia administrativa, por meio de ações de monitoramento ou futuras ações de auditoria pela Auditoria Interna.”

Esses dados históricos influenciaram na avaliação para a definição das questões de auditoria sobre o objeto a ser auditado.

A seguir são apresentados os resultados dos exames, contemplando o detalhamento das análises realizadas sobre o escopo definido e as conclusões obtidas quanto às questões de auditoria formuladas.

RESULTADO DOS EXAMES E SEUS ACHADOS

1 - Transparência

Observou-se que o desdobramento da licitação na modalidade concorrência nº 09/2018 e o Contrato nº 08/2018 firmado com a Paraná Metrologia, objeto desta auditoria, não estão disponíveis no *site* da transparência do Governo do Estado do Paraná, suprimindo da sociedade a possibilidade do controle social e desrespeitando a legislação vigente.

Conforme a Lei de Acesso a Informação - LAI nº 12.527/2011, que fomenta a transparência na Administração Pública tornando obrigatória a divulgação de informações públicas em sítios oficiais da internet pelos órgãos e entidades públicas, foi editado o Decreto Estadual do Paraná nº 10.285/2014. Este decreto dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo que garantem o acesso à informação, incluindo suas autarquias, e diz no seu artigo 6º: *é dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.*

Complementarmente, observa-se neste Decreto o Art. 8º (com destaque para os incisos VII e IX) que fala sobre as informações de interesse Público que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pr.gov.br e nos sítios eletrônicos oficiais do respectivo órgão.

Após análise na internet, não foram encontradas informações do contrato nº 08/2018 entre a Paraná Metrologia e o IPEM-PR no *site* da transparência do Governo do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br>). Também não há registro da licitação de concorrência nº 09/2018. Porém, embora confirmada a falta destas informações no portal do Estado, na página do IPEM-PR (<http://www.ipem.pr.gov.br/>), na aba de licitações, é possível encontrar divulgados apenas o Edital e o Termo de Referência da citada concorrência, e nada mais do processo licitatório.

Diante disso, fica evidenciada a clara inobservância da legislação vigente. Essa falta de transparência, limita a gestão participativa do Governo e a *accountability* dos gestores públicos. A indisponibilidade das informações sobre os atos realizados pela administração pública afeta também o controle social exercido de forma efetiva pelos cidadãos, ferindo um dos princípios basilares da constituição: a publicidade, pois, neste caso, deveria incluir os avisos de abertura, o edital, seus anexos, toda documentação do processo, propostas, contrato, aditivo, etc.

Importa ressaltar que, com o advento da LAI é dever da Administração Pública promover a transparência ativa de seus atos e publicar informações de interesse coletivo, fomentando o controle social de sua atuação. A LAI tem em sua essência o acesso como regra e o sigilo como exceção, ao passo que incumbe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Considera-se como boa prática de governança a implementação da transparência ativa, com divulgação dos atos de gestão, possibilitando que a própria sociedade acompanhe a execução das licitações, bem como a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos. Entende-se que tal ato ajuda a mitigar, inclusive, o risco de imagem a que o INMETRO se expõe.

2 - Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação acordada em convênio com os órgãos da RBMLQ-I, de forma prioritária, é o pregão eletrônico. É também a modalidade mais indicada pela Administração Pública, pois contribui para a economicidade, a celeridade e o aumento da competitividade.

Conforme a cláusula 3.9 do Convênio (nº 05/2013) com o INMETRO, que versa sobre as obrigações do órgão executor para realizar contratações, deve-se priorizar a adoção de **pregão eletrônico**. Além disso, segundo o art. 26 da Lei nº 10.520/02, a licitação do tipo 'menor preço' para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade Pregão. De forma complementar, no art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005, é regulamentado o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. O TCU através de seus

acórdãos já vem determinando a utilização do pregão eletrônico em detrimento do presencial, como podemos observar no Acórdão TCU nº 1700/2007 – Plenário, itens 39, 40 e 45, em uma determinação utiliza como base o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

A partir da extração de relatório no SGI, encontramos 151 contratos firmados ao longo de 2018, sendo que destes apenas 27 (18%) por pregão, e apenas um (0,6%) por concorrência. Esta licitação foi a nº 09/2018, que teve como objeto a contratação de empresa de terceirização de serviços técnicos metrológicos, e seu vencedor foi a Paraná Metrologia.

Embora a escolha da modalidade de licitação do tipo concorrência (nº 09/2018) tenha sido justificada de forma indireta pelo Termo de Referência e ressalvada por parecer jurídico, seguiu o caminho contrário do que é preconizado hoje na Administração Pública em relação à competitividade e à economicidade, estando em desacordo com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto nº 5.450/05 e com o convênio nº 05/2013.

O IPPEM-PR através de Termo de Referência publicado junto ao edital nº 09/2018, destacou que esse tipo de serviço não pode ser enquadrado como comum em uma tentativa clara de justificar a utilização da licitação por concorrência em detrimento do pregão eletrônico. Porém, conforme entendimento do TCU, em seu Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário, item 77, letras a, b e c, observa-se que a definição de serviço comum não é antagônica àquilo que é considerado complexo.

Com base no exposto, verificou-se o descumprimento de cláusula do Convênio e também a inobservância das leis nº 10.520/02, nº 5.450/05, e ao recente Decreto nº 10.024, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, inclusive para recursos decorrentes de transferências voluntária tais como convênios e contratos de repasse, bem como dos entendimentos do TCU quanto ao tipo de modalidade que deveria ter sido utilizada.

Por consequência, a escolha da modalidade concorrência em detrimento ao pregão pode ser considerada um agravante da restrição à competitividade nesta licitação e caracterizada como um exemplo de gestão antieconômica. Além disso, ao ferir cláusula do Convênio, o órgão fica passivo de bloqueio sobre a transferência dos recursos.

Em suma, verifica-se que a descrição do objeto com alegações sobre a complexidade do serviço a ser prestado não se sustenta e não afasta o pregão eletrônico como modalidade de licitação. A escolha pelo tipo de modalidade concorrência vai contra a legislação vigente, os entendimentos do TCU, os princípios da moralidade e da eficiência na administração pública, além de ferir o disposto no Convênio firmado com o INMETRO.

3 - Estimativas inadequadas de preços

Antes de iniciar a fase de pesquisa de preços para dar início à licitação, a Gerência Administrativa (GERAD) do IPPEM-PR formalizou a solicitação de serviços para a contratação dos serviços técnicos metrológicos com definição do valor total estimado. Isto se deu sem demonstração de planilha com estimativa dos custos mínimos para execução do serviço. Em seguida, o órgão realizou a cotação de preços no mercado atraindo apenas três propostas e delas calculou o valor global anual, que foi inserido no edital. Além deste valor, foi destacado no Termo de Referência um montante para indenização de outras despesas, com a ressalva de que não deveria ser considerado parte do valor global.

A importância de uma pesquisa de preços robusta, aproxima a Administração Pública da economicidade e a distância da gestão antieconômica, balizando de forma mais precisa o valor praticado no mercado. Esta prática possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, por isto, antes de iniciar a fase externa da licitação, deve-se apurar o valor estimado buscando a maior quantidade de propostas possíveis no mercado privado e também no setor público. Conforme exposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, as compras devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O TCU tem se posicionado em relação ao tema em vários acórdãos (*Acórdão 868/2013-P*, *Acórdão 2816/2014-P*, *Acórdão 2.637/2015-P*, *Acórdão 488/2019-P*), dentre eles destaca-se o acórdão Acórdão nº 488/2019-Plenário, itens 162 e 166.

No dia 16/3/2018, foi solicitada e aprovada pela Gerência Administrativa do IPPEM-PR, liberação de recursos para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos no valor total estimado de R\$

12.000.000,00, porém, sem demonstrar a metodologia para chegar a este valor e antes de realizar a pesquisa de preço. Logo em seguida foi criado Termo de Referência, assinado pelo Diretor de Metrologia e Qualidade, em 19/3/2018, com detalhes sobre o objeto da licitação.

O órgão recebeu propostas de apenas 3 empresas, entre os dias 3/4/2018 e 6/4/2018, porém, não existe no processo licitatório confirmação de envio destas solicitações para as empresas interessadas nem para outra qualquer. Constatam no processo as propostas enviadas pela Paraná Metrologia, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, e pela Universidade Livre do Meio Ambiente – UNILIVRE.

Importante destacar que a Paraná Metrologia, além de estar prestando serviços com contrato e convênio vigente no IPEM-PR, tem como membro associado este mesmo órgão e o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. Ambos, além de serem associados desde a criação da Paraná Metrologia, aparecem listados no parágrafo segundo do artigo 19 do Estatuto Social, como responsáveis por indicar quem ocupará os cargos de Diretoria. Já a Universidade Livre do Meio Ambiente – UNILIVRE, é uma organização não governamental que tem atividades que não atendem ao objeto do Termo de Referência, como observa-se em seu endereço eletrônico (<https://unilivre.org.br/a-unilivre-ulma/quem-somos/>).

Essas propostas foram elencadas em um Mapa de Cotação de Propostas de Preços (Mapa de Apuração nº 31/2018) no mesmo dia 6/4/2018, de onde foi calculada a média aritmética e definido o valor global do edital: R\$10.028.213,52.

	Valor/Anual (R\$)
UNILIVRE	10.052.510,52
TECPAR	10.246.200,60
Paraná Metrologia	9.785.929,44
Valor Médio	10.028.213,52

Para complementar este valor global do edital, já havia sido definido no Termo de Referência a quantia estimada de R\$1.800.000,00 para indenização, de despesas com diárias e passagens (aéreas e terrestres), traslados, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade e reflexos trabalhistas no período de 12 (doze) meses. De acordo com cláusula do Termo de Referência, este valor não deveria ser considerado parte da proposta de preços e ainda ser considerado fora da planilha de custos e formação de preços.

Ocorre que este valor definido no Termo de Referência como indenização deveria fazer parte do valor global, uma vez que está voltado para o serviço como um todo, bem como deveria ser apresentado em planilha com estimativa da quantidade de viagens, adicionais de periculosidade, insalubridade e reflexos trabalhistas. Sobre este tema, destaca-se o entendimento do TCU nos Acórdãos nº 2272/2009 – Plenário, item 9.3.4., e Acórdão nº 1105/2010 – Plenário, itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2.

A provável falta de previsibilidade quanto as despesas com viagens e diárias, através de estudos pretéritos e com base no Plano de Trabalho acordado com o INMETRO, bem como a falta de indicação dos cargos passíveis de periculosidade, comprovados tecnicamente por laudo pericial, corroboraram para a solução da segregação do valor global, estimando parte para indenização dessas e de outras despesas específicas. Esta forma de conduzir a licitação gera impacto negativo nas planilhas de formação de custos, principalmente nos módulos de composição da remuneração e de encargos sociais e trabalhistas.

Deveria haver prévio estudo técnico, constando no projeto básico e no Termo de Referência, a previsão dos serviços a serem prestados a sociedade e sua logística. Isso garantiria uma melhor estimativa dos custos agregados ao valor global, em relação ao valor de despesas com diárias e passagens (aéreas e terrestres) e traslados.

Ademais, o órgão deve providenciar laudos técnicos sobre os cargos que são passíveis de adicional de insalubridade e/ou periculosidade previamente. Este mapeamento deve fazer parte da estimativa do valor global e também constar em Termo de Referência. Além disso, esses valores devem constar nas planilhas de custos apresentadas pelos licitantes, incluindo os reflexos trabalhistas.

Todos os valores que façam parte do serviço a ser prestado devem constar no valor global determinando o valor efetivo da contratação em atendimento aos princípios da moralidade, probidade administrativa e eficiência.

Quanto ao órgão já ter definido um teto de recursos para o objeto a ser licitado destaca-se a inobservância da Lei nº 8.666/93, bem como às orientações do TCU, em relação a ampla pesquisa de preços. Isto limitou a possibilidade de uma estimativa de valor global do objeto do serviço a ser prestado mais próxima da realidade que é praticada no mercado, indo contra o princípio da economicidade e demonstrando gestão antieconômica.

Em suma, o processo licitatório iniciou definindo o valor total estimado antes de ampla pesquisa de mercado e sem estudo prévio que pudesse embasá-lo. A inexistência de comprovante de envio de solicitação de proposta de preços e o conflito de interesses entre aqueles que enviaram as propostas, demonstrou forte semelhança com propostas de cobertura para justificar o valor global médio no limite daquele já estimado pelo IPEM-PR. O valor destinado à indenização, destacado no Termo de Referência, deveria fazer parte do valor global e as respectivas despesas estimadas na planilha de formação de custos para evitar o impacto negativo na mensuração dos postos de trabalho.

4. Planilha de Formação de Custos

A Instrução Normativa nº 05/2017 trouxe inovações sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de terceirizados para prestação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública, incluindo a necessidade de preenchimento da planilha de custos e formação de preços. Identificou-se na planilha da licitante vencedora inconsistências em relação as estimativas de **composição de remuneração, benefícios mensais e diários, provisão para rescisão e lucro.**

4.1 Composição da remuneração

A composição da remuneração na planilha de formação de custos deve detalhar, além do salário base, os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, hora extra, além de outros que podem ser incluídos. Desses adicionais, destaca-se o de periculosidade, que vem sendo reembolsado como indenização para alguns cargos do Contrato nº 08/2018. Porém, estes valores deveriam constar na planilha de formação de custos, mediante confirmação de laudo pericial técnico que suportasse a condição de periculosidade. Sobre esta obrigação, destacam-se as previsões na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em seu Art. 193 e 195, e o Termo de Referência deste processo licitatório, nos itens 12.22. e 12.22.1.

Os valores referentes a periculosidade não foram incluídos na planilha de custos seguindo orientação do Termo de Referência emitido pelo IPEM-PR, que dizia que os pagamentos seriam feitos via indenização. Observou-se na relação da Folha de Pessoal da Paraná Metrologia, anexa ao processo de pagamento do contrato nº 08/2018, rubricas de adicional de periculosidade para 47 contratados dos 90 ativos no mês de agosto de 2018. Fazem parte daquele grupo os cargos de auxiliares de ensaios de instrumentos e pesagens de produtos, técnicos metrológicos e um supervisor metrológico.

Importante ressaltar que em todo processo de pagamento não foi identificado laudo pericial que suportasse a inclusão deste adicional ao pagamento dos terceirizados. Complementarmente, o valor do reembolso desta despesa não aparece no processo, bem como sua prestação de contas. Porém, é possível observar através dos lançamentos do SGI na rubrica “Outras variações patrimoniais diminutivas financeiras”, as despesas com histórico “Ressarcimento de Diárias, Periculosidade e Impostos sobre excedentes”, no total de R\$635.192,62, no ano de 2018, pelo período de 6 meses, o que corresponde a 35% do valor total disponibilizado para indenização em Termo de Referência (R\$1.800.000,00).

O IPEM-PR deveria ter incluído de forma detalhada no Termo de Referência a indicação dos cargos que são passíveis de periculosidade direcionando ao correto preenchimento da planilha de formação de custos para que fosse possível mensurar corretamente o valor do posto e o valor global. E, como destacado em parágrafo anterior, também não se identificou laudo pericial nos processos.

A ausência do valor de periculosidade na planilha de formação de custos mascara o valor total do posto e consequentemente da proposta do licitante que participa em uma concorrência de menor preço. O primeiro impacto é no modulo 1 (composição da remuneração), que não traz o valor real daquela contratação. O segundo

impacto é no submódulo 4.1 (Encargos previdenciário, FGTS e outras contribuições) que traz a estimativa dos valores 30% abaixo do que seria devido.

Após emissão do Relatório Preliminar, em 22 de julho de 2019, observamos nos documentos apresentados pelo IPREM/PR que os laudos periciais foram feitos apenas para alguns cargos e somente em duas cidades: Curitiba, para o cargo de Técnico Metrológico I; e Londrina, para os cargos de Técnico de Laboratório, Técnico Metrológico I, Auxiliar de Ensaio em Instrumentos e Pesagens de Produtos, Auxiliar de Ensaio em Laboratório. A partir das conclusões emitidas pelos laudos, identificamos que apenas o cargo Técnico Metrológico I (Londrina) tem o direito ao adicional de periculosidade, no período (mês) em que estiver executando suas atividades na área de risco.

Logo, não houve análise do preenchimento da planilha de formação de custos do licitante vencedor em relação a periculosidade, já que havia justificativa sobre isto no TR. Os recursos indenizatórios específicos e a ausência de apresentação do laudo pericial para justificar o ressarcimento dos pagamentos sobre este adicional, impactam respectivamente em uma estimativa de valores subestimada e pagamentos indevidos ao fornecedor Paraná Metrologia. Estes valores pagos como indenização, fora da planilha de custos, “mascaram” o valor real da contratação, uma vez que fazendo parte da composição da remuneração, o valor dos impostos incidentes aumentaria de forma proporcional (30%) impactando diretamente no valor do posto.

4.2 Benefícios mensais e diários

Já os benefícios mensais e diários devem detalhar valores sobre transporte, auxílio-alimentação, assistência médica, auxílio creche, seguro de vida e outros. Quanto ao vale transporte identificado na planilha de formação de custos, na linha “Transporte”, a legislação determina através do Decreto nº 95.247/87, Art. 9º e 11º que o desconto em folha referente ao limite percentual de 6% do vale transporte e que ao passar deste valor, cabe ao empregado optar pelo benefício.

Importante destacar também a Orientação Normativa/SLTI Nº 3, de 10 de setembro de 2014, que fala sobre o dever de descontar na fatura o valor referente aos casos em que os contratados optam por não receber o vale transporte.

Os valores de transporte variam de região para região, porém, independente do cargo, estando em uma mesma região, o cálculo será o mesmo. Os valores lançados na planilha de formação de custos apresentaram, em sua maioria, o seguinte cálculo: 22 dias uteis x o valor da passagem de ida e volta. Em 2018, as regiões relacionadas no objeto deste edital praticavam os seguintes valores (em reais):

	Curitiba	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá
Dia (ida e volta)	8,50	7,30	6,20	7,90	7,20
Mês (22 dias uteis)	187,00	160,60	136,40	173,80	158,40

Nas planilhas de formação de custos apresentadas pela Paraná Metrologia identificou-se a solicitação de valores de transporte cuja despesa com o deslocamento do beneficiário era inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento. Nesta análise foram identificados 54 casos nesta situação, cuja despesa variava de R\$194,39 a R\$345,43, sendo superior ao valor mensal do transporte. Embora o art. 11 do Decreto nº 95.247/87 destaque que ainda assim há a opção de solicitar o vale transporte, não é o que se observa através das planilhas e comprovantes de pagamentos de vale transporte para os contratados. Nestas planilhas identifica-se que apenas 6 contratados dos 89 ativos em dezembro de 2018, estavam recebendo vale transporte.

Exposto isso, dos 54 casos analisados, é possível calcular que até o fim do contrato será repassado o valor de R\$110.484,00 referente ao vale transporte que não é utilizado, causando flagrante dano ao erário. Este valor será muito maior se incluir os outros 27 casos que em dezembro de 2018 não solicitavam vale transporte.

A falta de controle sobre os pagamentos efetuados demonstra que a fiscalização do contrato tem sido ineficiente por aparentemente não criticar a prestação de contas da Paraná Metrologia e não identificar os pagamentos indevidos de despesa com vale transporte. Como consequência, tem-se o provável dano ao erário por pagamento de despesa com vales transporte que não foram repassados aos terceirizados e o provável enriquecimento ilícito da contratada Paraná Metrologia.

Embora haja a estimativa da despesa com vale transporte para os terceirizados, por meio da planilha de formação de custos, e que não seja possível prever durante o processo licitatório quem irá aderir ou não ao benefício, após assinado o contrato e antes da emissão da primeira fatura já se tem o quantitativo de funcionários que aderiram ao vale transporte. Caso haja pagamento integral indevido, deve ser feito o ajuste entre as partes para corrigir o provável dano ao erário e evitar o enriquecimento ilícito.

4.3 Provisão para rescisão

As rubricas de **provisão para rescisão** analisadas trazem valores de Aviso Prévio Indenizado - API, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado. O API é o valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e com aviso prévio indenizado, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT.

A estimativa do API prevê a quantidade de profissionais que serão demitidos nesta situação e, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da SLTI/MPOG, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho, no período de um ano. Com isto, chega-se ao percentual estimado da provisão de API que deve ser calculado sobre o total da remuneração: $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,417\%$. O TCU em seus acórdãos segue o mesmo cálculo para basilar suas orientações.

Observa-se na planilha de formação de custos apresentada pelo licitante vencedor, Paraná Metrologia, que na linha do Aviso Prévio Indenizado consideraram que 100% do capital humano empregado será demitido ao longo do contrato 08/2018, que tem vigência de um ano. Sendo que, aproximadamente 90% dos terceirizados vinculados a este contrato em atividade em dezembro de 2018 eram os mesmos que estavam atuando pelo convênio (01/2014) em janeiro do mesmo ano. O impacto no módulo de provisão para rescisão, por considerar que todo efetivo será demitido ao fim de 12 meses, é de 176%, o equivalente a R\$177.282,65, que saem dos cofres públicos.

A falta de estimativa para comprovar o percentual estipulado na rubrica de API e a inobservância às orientações do TCU e ao Manual do MPOG, que sugerem a utilização de um percentual menor, com base em estudos, superestimam o valor de cada posto, impactando no valor global acordado. Dessa forma, isso gera dano ao erário e lucro indevido para empresa contratada.

Após emissão do Relatório Preliminar, em 22 de julho de 2019, de acordo com informação do IPEM/PR, houve supressão contratual de 37,86% sobre os valores contratuais resultando numa redução de profissionais em proporção aproximada. Porém esta alteração, de acordo com dados contábeis do SGI, ocorreu após a vigência inicial do contrato (12 meses) e não tem relação com a estimativa feita no início do processo de licitação. Sendo assim, ratifica-se que o ajuste em relação a estimativa do API é devido, uma vez que ao longo dos 12 meses de vigência do contrato, não houve demissões que justificassem uma provisão de 100% na planilha de custos.

Diante do exposto, verifica-se uma fragilidade na análise desta rubrica, nas planilhas de formação de custos, pela Comissão de Licitação formada pelo IPEM PR. Esta comissão poderia também ter criticado a planilha com base na análise histórica dos últimos cinco anos de serviços prestados pela Paraná Metrologia ao órgão e estimar um percentual mais próximo da realidade.

4.4 Custos indiretos, lucro e tributos

Por fim, fechando a análise da planilha de formação de custos, no módulo 5 encontram-se os percentuais de custos indiretos, lucro e tributos. De acordo com a IN SLTI/MPOG nº 06/2013, em seu Anexo I, inciso X, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, sendo calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Conforme entendimento baseado em estudos de seus contratos pretéritos e, após comparação com orientações e análises disponibilizadas pelo TCU, MPU e SEFAZ/SP, a Secretaria de Controle Interno do STF emitiu a Nota Técnica nº 01/2007 definindo o percentual referencial máximo de 10% de lucro para contratação de terceirização de mão de obra.

Porém, na planilha de formação de custos da licitante vencedora o lucro foi estimado no percentual de 37%, alavancando o percentual total do módulo 5 em 44%, quase metade do valor total cobrado pelo posto. Complementarmente tem-se o percentual de custos indiretos que foi estimado em 2% e na cobrança de 5% de ISS,

na parte de tributos, isto porque a empresa se declara como entidade sem fins lucrativos de caráter educacional e científico.

A partir das análises sobre as rubricas apontadas aqui com divergência é possível observar que o percentual de lucro foi lançado como um ajuste para compensar o preenchimento irregular da planilha de formação de custos. Este ajuste aumentou em 25% o valor do posto se considerarmos apenas a correção da rubrica de lucro para 10%, seguindo a Nota Técnica nº 01/2007 do STF e sem alterar as outras rubricas.

Verifica-se, mais uma vez, a fragilidade na análise das planilhas de formação de custos pela Comissão de Licitação. Apesar de não haver legislação que determine o valor máximo de lucro, o percentual definido pela licitante vencedora deveria ter chamado a atenção pelo percentual aparentemente excessivo. Podemos observar na planilha de formação de custos do Contrato nº 014/2018, com a Paraná Metrologia, que houve uma preocupação maior no preenchimento da planilha e que foi definido um valor bem menor de lucro, apenas 12,75%. Neste contrato, o objeto era o mesmo.

5. Prestação de Serviços Terceirizados

A prestação de serviços terceirizados foi ponto da última auditoria de avaliação realizada em 2017, na sede do IPEM PR. Este trabalho gerou recomendações com base no Convênio nº 01/2014, que estava vigente, com a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios (Paraná Metrologia), por conta de programação de Plano de Trabalho e principalmente pela execução indevida de atividades finalísticas próprias de servidor público pelos terceirizados vinculados ao Convênio.

Após recomendação da auditoria, abriu-se a licitação por concorrência nº 09/2018 para atrair empresas interessadas em um contrato para atender a prestação de serviços técnicos metrológicos. O convênio foi encerrado e a licitante vencedora, antiga Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios, agora denominada Rede Brasileira para o Desenvolvimento da Metrologia, Tecnologia e Qualidade – Paraná Metrologia, assinou o Contrato nº 08/2018 com o IPEM PR.

À época desta assinatura, esta auditoria interna incluiu na análise da resposta à recomendação, emitida no relatório de 2017, uma observação em relação ao Contrato nº 08/2018 que se iniciava (vide o breve histórico deste relatório – pág. 6). Isto porque, por ser a mesma empresa e quase que o mesmo quadro funcional vinculado ao novo contrato, havia fortes indícios de que a questão em relação a utilização de terceirizados em atividades fim, próprias de servidores, continuaria.

Através da resposta à SA nº 01/2019 sobre a força de trabalho, em dezembro de 2018, constatou-se que o IPEM PR estava com 229 pessoas ativas, sem contar com estagiários. Deste total, 144 eram terceirizados e 85 servidores, distribuídos pelas regionais, mas com número expressivo na sede, conforme tabela abaixo.

	Sede	Regionais				Total Geral
	Curitiba	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	
Servidores (A)	65	5	4	6	5	85
Terceirizados (B)	81	12	12	25	14	144
Total Geral (C)	146	17	16	31	19	229
Relação B/C	55%	71%	75%	81%	74%	63%

A maior parte destes terceirizados, aproximadamente 62% (89 postos), são vinculados ao Contrato nº 08/2018 com a Paraná Metrologia. Este contrato teve como objeto a prestação de serviços técnicos de interesse público nas áreas de metrologia e qualidade, visando ao estudo estratégico, execução, apoio, aprimoramento e ampliação das atividades materiais e acessórias delegadas pelo INMETRO. Logo, para atender ao objeto deste contrato, estes 89 postos foram distribuídos entre a sede e as regionais.

Os percentuais na tabela indicam a relação entre o total de terceirizados e o total da força de trabalho na região, demonstrando de forma clara que em todas as regiões a maioria é de terceirizados.

O relatório pretérito (2017) de auditoria de avaliação neste órgão, já indicava a irregularidade na prestação dos serviços terceirizados em atividades fim que afrontavam o disposto no Decreto nº 2.271/97 - sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Em 24/9/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.507, que, apesar de só passar a valer em 2019, em seu artigo 3º define regras mais rígidas em relação a proibição de contratação de terceiros para execução de serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

É possível comprovar que as atividades executadas por terceirizados vinculados à Paraná Metrologia são relacionadas às atividades fim, próprias de servidor. A partir da extração dos relatórios do SGI encontramos dados que comprovam que as atividades de fiscalização e verificação continuam sendo realizadas normalmente.

No Contrato nº 08/2018, o quantitativo total de postos de trabalho foi estimado em 91, que ativos totalizavam o valor mensal de R\$780.548,91. O valor global ficou definido em R\$9.366.586,92 para atender ao serviço de apoio técnico e operacional mais R\$1.800.000,00 para indenizações e restituições.

Após levantamento no processo de pagamentos de 2018 do respectivo contrato, identificou-se uma divergência entre o valor efetivamente pago pela contratada aos seus funcionários e os pagamentos mensais efetuados pelo IPPEM PR, que considerou 91 terceirizados ativos todos os meses, conforme podemos observar na tabela abaixo.

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Qtde	90	90	89	89	91	89
Pagto	R\$ 728.517,31*	R\$ 780.548,91	R\$ 780.548,91	R\$ 780.548,91	R\$ 780.548,91	R\$ 780.548,91

*Valor proporcional a 28 dias.

O controle na fiscalização do contrato demonstra fragilidade ao não atentar para os documentos disponíveis nos autos do processo de pagamento. Com um simples cruzamento de dados, seria possível atentar para a divergência entre informações sobre os postos ativos e os pagamentos efetuados de fato. Essa diferença não identificada gera dano ao erário quando o pagamento das parcelas mensais é feito de forma integral, como vem acontecendo de forma indiscriminada.

O Termo de Referência, anexo ao edital, determina o quantitativo estimado mínimo da força de trabalho para que sejam atendidas as metas no plano de trabalho. Porém, se identificada possibilidade de atender essas metas com um quantitativo maior ou menor, o contrato deve ser redimensionado através de aditivo contratual. Logo, o valor referente a remuneração da força de trabalho é também uma variável relevante no cálculo da proposta global, sendo assim, qualquer alteração nesse quantitativo deve alterar o pagamento efetuado a contratada.

Embora a força de trabalho careça de servidores que possam atender à sociedade em suas demandas de verificações e fiscalizações e que a falta de perspectiva de concurso possa ser vista como a principal causa para que sejam utilizados outros meios de solucionar a questão, isto não justifica a contratação de terceirizados para atender à execução de atividades próprias de servidores. Esta solução afronta diretamente um dos princípios basilares da Administração Pública, a legalidade.

RECOMENDAÇÕES

Diante dos resultados dos exames aplicados e seus achados estão sendo emitidas recomendações, a seguir especificadas, com o objetivo de robustecer o controle interno do Inmetro no que diz respeito à relação existente com os Órgãos Delegados que compõem a RBMLQ-I.

As recomendações do relatório preliminar foram direcionadas ao IPPEM/PR, contudo, essa não é mais a prática adotada, tendo em vista a clarificação do papel da Audin como unidade de auditoria interna do Inmetro. De acordo com esse entendimento, a Audin, em seus trabalhos relativos à relação estabelecida entre o Inmetro e Órgãos Delegados, buscará avaliar a adequação dessa relação, por meio da verificação do alcance dos objetivos pretendidos e da regularidade e qualidade da despesa executada com a utilização de recursos federais repassados, e emitirá

recomendações apenas às unidades internas do Inmetro, visando permitir a melhoria da sua estrutura de governança, gestão de riscos e controles.

Este modelo foi construído ao longo deste ano, 2019, e será adotado de forma integral no próximo ano pela Audin.

Não obstante, a manifestação do IPEM/PR sobre o Relatório Preliminar, representada pelo Ofício nº 028/2019, foi considerada e analisada para confecção deste Relatório Final.

Todos os achados (constatações) foram mantidos, mesmo após a análise criteriosa dos esclarecimentos prestados pelo IPEM/PR, tendo ocorrido apenas uma correção no item 5 – Prestação de Serviços Terceirizados, pois houve erro de compilação de dados na tabela com o quantitativo da força de trabalho. Apesar do ajuste, a constatação ainda está presente e, por isso, foi mantida.

Tendo em vista o ajuste de abordagem para a emissão de recomendações para o relatório final, todas as recomendações sinalizadas no relatório preliminar foram modificadas, embora continuem a estar vinculadas aos achados.

Achado do Exame 1:

Após revisitar o tema, a AUDIN entende que o mesmo foge ao objetivo e escopo definidos para este trabalho. Sendo assim, não será emitida recomendação específica ao item, sendo o achado mantido apenas para registro e eventual tomada de medidas por parte da gestão do IPEM/PR.

Achados dos Exames 2 e 3:

Recomendação 1: Estruturar controle prévio sobre os processos licitatórios do IPEM/PR e demais órgãos da RBMLQ-I de forma a garantir:

- a) O cumprimento da cláusula do Convênio com o INMETRO que versa sobre a priorização do pregão eletrônico nas licitações para realização de contratações;
- b) Que não haja desvinculação de despesas do valor global para indenizações ou congêneres;
- c) Prestação de apoio aos órgãos da RBMLQ-I no planejamento dos Termos de Referência e Contratos de prestação de serviços que envolvam a avaliação da conformidade e a metrologia legal.

Achado do Exame 4 e 5:

Recomendação 2: Recomendamos que a CORED, com apoio da DIRAF, estruture capacitação sobre IN nº 05/2017 e sobre as planilhas de custos e formação de preços, com o objetivo de qualificar o pessoal administrativo do IPEM/PR, em atendimento a cláusula 2.5 do convênio nº 05/2013, priorizando os servidores envolvidos diretamente nos processos licitatórios.

Recomendação 3: Reforçar os controles internos relativos à análise da execução do plano de aplicação que permita avaliar, mesmo que de forma amostral, a regularidade da execução dos contratos custeados com recursos federais repassados à RBMLQ-I, incluindo:

- a) Que não haverá pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade sem o devido laudo pericial técnico sobre os cargos ocupados por terceirizados;
- b) Que os comprovantes que suportam o reembolso efetuado a título de indenização, de despesas com diárias e passagens (aéreas e terrestres), traslados, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade e reflexos trabalhistas no período de 12 (doze) meses estão sendo devidamente recebidos pelo órgão e anexados ao processo de pagamento.
- c) Cumprimento da cláusula do Convênio que exige a execução de atividades dotadas de poder de polícia administrativa por servidores públicos.

Recomendação 4: Cessar imediatamente os repasses ao IPEM/PR dos valores relativos ao pagamento sobre a rubrica de vale transporte, Aviso Prévio Indenizado, percentual de lucro da contratada e de cargos (postos) não efetivamente ocupados do Contrato nº 08/2018.

CONCLUSÃO

Os resultados dos exames realizados neste trabalho demonstraram a fragilidade do IPEM PR na construção do processo licitatório, nas estimativas de preços, na atuação da comissão de licitação e nas atividades executadas pelos terceirizados vinculados ao Contrato nº 08/2018 com a Paraná Metrologia.

O processo licitatório deveria estar divulgado pelo órgão de forma transparente e acessível, em sítio da internet, bem como o contrato e seus anexos, no intuito de dar amplo acesso à sociedade sobre a utilização dos recursos públicos. Porém, constatou-se que o IPEM PR não atendeu de forma integral a legislação vigente sobre transparência e divulgou parcialmente, de forma insuficiente, seus atos de gestão. Isto denota falta de controle interno e de capacitação de pessoal, que, quando organizados, podem atender a legislação sobre transparência e trazer confiabilidade à gestão.

Em seguida, observou-se que a licitação que gerou o Contrato nº 08/2018 com a Paraná Metrologia foi feita através da modalidade concorrência, quando deveria ter sido feita através da modalidade pregão eletrônico, atendendo ao convênio assinado entre o Inmetro e o IPEM PR e as orientações do TCU. Entende-se que o motivo tem origem no Termo de Referência, que trouxe cláusula explicitando que o objeto não seria um serviço comum - o que afastaria a modalidade pregão. Mas, apesar de ser a causa aparente, concluiu-se que o tipo de serviço prestado poderia ter sido classificado como comum e que não haveria outra justificativa que impedisse a licitação por pregão eletrônico. A opção escolhida restringiu a competitividade e a economicidade da licitação.

O valor global definido para esta licitação chamou a atenção por conta da estimativa ter sido baseada em uma pesquisa de preços restrita que resultou no valor global estimado que foi para o Edital. Houve também influência do Termo de Referência, que direcionou, de forma equivocada, os licitantes a aceitarem receber a periculosidade por indenização, além de outras despesas específicas, não incluindo tal estimativa na planilha de custos. Essas atitudes resultaram em um valor global fictício, que não demonstrou a realidade atual do mercado para este tipo de prestação de serviços.

Por sua vez, a análise das planilhas de formação de custos evidenciou a urgente necessidade de capacitação dos servidores em relação a IN nº 05/2017 com foco na elaboração da planilha de formação de preços e custos. Não houve criticidade pela Comissão de Licitação em relação ao preenchimento da planilha de custos do licitante vencedor, que além de incluir valores superestimados em algumas rubricas deixou de incluir o percentual de periculosidade que impactava em 30% os encargos sociais e trabalhistas.

O IPEM PR, em 2018, tinha em seu quadro de pessoal 63% de terceirizados, sendo a grande maioria deles funcionários da Paraná Metrologia. Aparentemente não havia servidores suficientes para atender as demandas da sociedade e, devido a situação econômica do Estado, nem previsão da realização de novos concursos. Porém, não é razoável permitir que um órgão delegado do INMETRO seja conduzido majoritariamente por terceirização, com a prestação indevida de serviços sobre atividades próprias de servidor, inclusive aquelas que dependem de poder de polícia. Entende-se que o ideal é a reestruturação do plano de trabalho em conjunto com a redistribuição de servidores de modo a atender as demandas da sociedade sem ferir a legislação.

Por fim, identificou-se fragilidade na fiscalização do Contrato nº 08/2018 quando se evidenciou que as faturas foram pagas no seu valor mensal total, sem a devida criticidade sobre o quantitativo dos postos ativos nem sobre aqueles terceirizados que não utilizam o vale transporte. O ajuste deverá ser feito de forma retroativa para que se regularize a situação atual.

Com base nesses achados, foram emitidas quatro recomendações todas destinadas à Cored, tendo em vista suas competências regimentais relativas ao controle da relação estabelecida via convênio entre Inmetro e os órgãos que compõem a RBMLQ-I.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 18/11/2019, ÀS 15:51, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GUSTAVO CARDIM DOS ANJOS

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
18/11/2019, ÀS 15:53, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CAMILA BARROS NOGUEIRA

Auditor Chefe, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0556309**
e o código CRC **A34B093F**.



MOD-Gabin-038 - Rev. 00 – Publicado Abr/16 – Responsabilidade: Gabin – Referência(s): NIG-Gabin-040